



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 120 PÁGINAS

N.º 3.605

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 1992

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	10
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	13
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	13
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	13
Processo Crime	18
Preparo e Distribuição	19
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	20
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	42
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	85
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	86
Capital	86
Interior	89
DIVERSOS	100
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	101
JUSTIÇA DO TRABALHO	102
JUSTIÇA MILITAR	103
JUSTIÇA FEDERAL	103
EDITAIS JUDICIAIS	119

ONORINO PECINATO e ANTONIO ORBEN, para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Enéas Marques, Comarca de Francisco Beltrão.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1992.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26279, datado de 04 de julho de 1991, resolve

NOMEAR

OTONIEL MARLUS MACHADO FERREIRA, no cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Porecatu.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1992.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 104

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento Nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 40466, datado de 19 de novembro de 1990, resolve

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 40466, datado de 19 de novembro de 1990, resolve

NOMEAR

ATENÇÃO:

Na página 120 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

EXONERAR

LUIZ NURNBERG e NELSON SCHMATZ, dos cargos de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Enéas Marques, Comarca de Francisco Beltrão.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1992.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 105

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III, da mesma Carta, e, finalmente a decisão do egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada nesta data, resolve

PROMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, Juiz do Tribunal de Alcada, ao cargo de Desembargador, em vaga destinada a advogado.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 362

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4182, datado de 11 de fevereiro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

LUÍSA HELENA DIZ MUNIZ, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em Comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, a partir de 12 de fevereiro do ano em curso, durante as férias da titular ROSANA CACHUBA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 363

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5424, datado de 20 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor ALBINO JACOMEL GUERIOS, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo, licença para tratamento de saúde, no dia 21 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 364

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5184, datado de 19 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor FERNANDO ROEDEL FERREIRA, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, oito (08) dias de licença, a partir do dia 17 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 365

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5695, datado de 24 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, licença para tratamento de saúde nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 366

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5420, datado de 20 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1992.

Luís Renato Pedrosa
 LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de março de hum mil novecentos e noventa e dois (19/03/92), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços" que visa a aquisição de materiais de limpeza para a Seção de Almoarifado. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1992.

Ruy Vieira Filho
 RUY VIEIRA FILHO
 Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 42.600,00 - P. 579 - 3vs.28-04-05

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 10 DE MARÇO DO CORRENTE ANO AS 10:30 HORAS, DO SESSÕES SUBSEQUENTES:

0018906-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 COMARCA CURITIBA
 AÇÃO ORIG 00004273/88 ORDINARIA
 VARA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
 AGRAVANTE ESTADO DO PARANA
 ADV PAUL ROBERTO FERREIRA MOTTA
 AGRAVADO JULIO CESAR RIBAS BOENG
 ADV JOAO DOS SANTOS
 RELATOR CARLOS ALBERTO PEREIRA
 DES. OTO SPONHOLZ

0019874-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 COMARCA LONDRINA
 AÇÃO ORIG 00000153/91 EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA
 VARA 9ª VARA CÍVEL
 AGRAVANTE BATALHA AGROPECUARIA LTDA
 ADV JOSE DORTIVAL PERES
 AGRAVADO RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
 ADV VITOR CESAR BONVINO
 RELATOR ROBERTO EDUARDO TAFARI
 ELIANA DE F. P. DE A. LOPES DA SILVA
 CELSO MARQUES ARAUJO
 RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
 NILSON NEY MOREIRA
 MARIA H. JAMIL SOARES DE ALMEIDA
 PAULO CESAR DE CASTILHO
 HILTON VIEIRA DA SILVA
 (CARGO VAGO - CÍVEL 2)
 RELATOR JUIZ MUNIR KARAM

0013935-3 APELACAO CIVEL
 COMARCA PARANAVAI
 AÇÃO ORIG 00000215/88 EMBARGOS A EXECUCAO
 VARA 1ª VARA CIVEL
 APELANTE AGROPAGRO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 ADV WALDEMIRO WAGNER
 APELADO FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
 ADV SERGIO PAUL BARBOSA
 RELATOR DES. OTO SPONHOLZ
 REVISOR DES. OSIRIS FONTOURA

0014570-6 APELACAO CIVEL
 COMARCA MANDAGUAÇU
 AÇÃO ORIG 00000258/87 INDENIZACAO
 VARA VARA UNICA
 APELANTE DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
 ADV MURILLO BASTOS PACHECO
 APELADO ADELINO ANTUNES DA SOLA E SUA MULHER
 JOSE ANTUNES DA SOLA E SUA MULHER
 ARMINDO ANTUNES SOLA E SUA MULHER
 FRANCISCO DE MATOS MARQUES E SUA MULHER

APELADO JOAO FRANCISCO MARTINS E SUA MULHER
 CONSTANCE BOSCHE E SUA MULHER
 ANTONIO CHIORATO E SUA MULHER
 JOSE VOLPATO E SUA MULHER
 ORLANDO VOLPATO E SUA MULHER
 ERNESTO VOLPATO E SUA MULHER
 ANTONIO MORA VOLPATO E SUA MULHER
 CLAUDENIR AIZZA
 VALDIR AISSA
 TULLIO OLAIR AIZZA E SUA MULHER
 JOSE AISSA
 DEJAIR DOMINGOS AISSA E SUA MULHER
 SONIA APARECIDA AISSA
 LUIZ FERRAREZI E SUA MULHER
 AFUNSO SANCHES PERES E SUA MULHER
 OLGA ROSSINI BARISON
 ANTONIO ROBERTO BARISON E SUA MULHER
 MARIA BERNADETE BARISON
 ANTONIO CREPALDI E SUA MULHER
 NELSON CREPALDI E SUA MULHER
 FRANCISCO CALVO E SUA MULHER
 GERALDO DE JESUS RAMALHO E SUA MULHER
 JACY GABARDO
 ILDEFONSO BERNARDO HEISLER
 (CARGO VAGO - CÍVEL 2)
 ADV JUIZ MUNIR KARAM
 RELATOR DES. OTO SPONHOLZ
 REVISOR

0015623-4 APELACAO CIVEL
 COMARCA PEARIRI
 AÇÃO ORIG 00000227/88 INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO INDIRETA
 VARA VARA UNICA
 APELANTE ANA DUMAS E SEU MARIDO
 ARISTIDES PANIZZON E SUA MULHER
 EVANDRO LAVERDE E SUA MULHER
 PEDRO RETKVA E SUA MULHER
 JOSE ZAWADZKI
 ALEXANDRE WONSIK E SUA MULHER
 MARTINHO ANTONIO GARCIA E SUA MULHER
 FRANCISCO DE SOUZA E SUA MULHER
 MARIO SORJANI E SUA MULHER
 JOSE MACARINI E SUA MULHER
 JOAO ALVES DE SOUZA E SUA MULHER
 DANIEL DOS SANTOS E SUA MULHER
 DAVID DOS SANTOS
 JESUS DOS SANTOS
 MOISES DOS SANTOS
 TEREZA DA SILVA MARTINS
 JOAQUIM DOS SANTOS E SUA MULHER
 CAETANO CESARIO DOS SANTOS E SUA MULHER
 JOAO DA ROSA E SUA MULHER
 MARIA DE LOURDES COELHO E SEU MARIDO
 MIRTHES DA ROSA
 JOSE BOSI ROSA E SUA MULHER
 MARIA IRETE ROSA RODRIGUES E SEU MARIDO
 GERALDO VALENTIN BUOZE ROSA E SUA MULHER
 ANTONIO ADALBERTO BUOZI DA ROSA E SUA MULHER
 JOAO BATISTA BUASI ROSA E SUA MULHER
 GARCIO GALETTI E SUA MULHER
 DAIR HENRIQUE E SUA MULHER
 ANTONIO CLARDES MODENA
 ADV DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
 APELADO JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI
 ADV CARLOS AUGUSTO ANTUNES
 APELANTE CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
 DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
 ADV JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI
 APELADO CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
 CARLOS AUGUSTO ANTUNES
 ANA DUMAS E SEU MARIDO
 ARISTIDES PANIZZON E SUA MULHER
 EVANDRO LAVERDE E SUA MULHER
 PEDRO RETKVA E SUA MULHER
 JOSE ZAWADZKI
 ALEXANDRE WONSIK E SUA MULHER
 MARTINHO ANTONIO GARCIA E SUA MULHER
 FRANCISCO DE SOUZA E SUA MULHER
 MARIO SORJANI E SUA MULHER
 JOSE MACARINI E SUA MULHER
 JOAO ALVES DE SOUZA E SUA MULHER
 DANIEL DOS SANTOS E SUA MULHER
 DAVID DOS SANTOS
 JESUS DOS SANTOS
 MOISES DOS SANTOS

significa reconhecer que o réu causou os ferimentos que causaram a morte da vítima. A absolvição pela negativa da "causa-mortis" é manifestamente contrária a prova dos autos, pelo que, deve ser anulado o veredicto, submetendo-se o réu a novo julgamento. Recurso provido.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1.992.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arrolamento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 05/MARÇO/92 à 11/MARÇO/92

Vara de Plantão: 10ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: DR. PAULO CESAR BELLIO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CERTIFICO que em reunião hoje (25.02.92) realizada, a douta Comissão Examinadora do Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto, apreciando recursos e pedidos de vista da prova prática de Direito Penal dos candidatos: Angela Terezinha Pereira, Waleria Christina de Oliveira, Silvia Helenice Wagner de Souza, Teresa Cristina de Paula Espindola, Harry Carlos Herbert, Alceu Paiva de Miranda, Amaury José Soares, José Mario Tafuri, Glaci Terezinha Gomes, Jose Gerônimo Benatti, Luis Alexandre Carta Winter, Rogerio Dyniewicz, Carlos Roberto Durigan, Ida Regina Pereira, Clovis Aparecido Martins, Carlos Eduardo Tacla, Oilson José Zanlorenzi, Ana Margaret Lima e Luciemarie Regina Donadello, deliberou o seguinte:

- 1- Deferiu os pedidos de vista da referida prova;
- 2- Quanto ao alegado "Erro de Cálculo", foram os pedidos indeferidos, por haver ficado constatado a sua não ocorrência; os pedidos de "Revisão" da prova não foram conhecidos, uma vez que tal modalidade não está prevista no Regulamento do concurso.

No que se refere à alegação de que o ponto sorteado não constava do programa divulgado, não foi a mesma acatada, eis que o curso de pessoas está expressamente previsto às fls. 06 do citado programa e a quadrilha ou bando representa forma de concurso de agentes, como o sabem os mais bisonhos principiantes do estudo do Direito Penal, constituindo-se, bem por isso, em exemplo clássico dessa modalidade de concurso."

CERTIFICO mais que participaram da sessão presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Mattos Guedes, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lenz César, Troiano Netto, Ronald Accioly, Eros Gradowski e o representante da Ordem dos Advogados do

Brasil, Doutor Divonsir Borba Côrtes Filho.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1992

MAURA RÉGIA V. RASTELLI MUNHOZ

Chefe da Divisão do Conselho da Magistratura

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 037/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01493/92, resolve:

D E S I G N A R

SUELI FERREIRA NIEHUES, matrícula n. 5308, Bibliotecário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir MARIA CELIA BISCAIA BACELLAR, na Coordenadoria do Centro de Documentação, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1992.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 220
SETIMA CAMARA CIVEL
DESPACHO - RELATOR

APELAÇÃO CIVEL N. 45988-1, DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CIVEL. Apelantes: Luiz Alberto Ribeiro e sua mulher. advs.: Djalma Sigwalt e Marcia R. Rodacoski. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advs.: Clóter Migliorini e Adalberto Mussi. Apelados: Os mesmos. **DESPACHO:** 1. Trata-se de apelações deduzidas pelas partes em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos a execução opostos pelos executados. Nesta instância, peticionaram requerendo a desistência do recurso interposto os apelantes. 2. Face o contido na petição retro, informando transação entre as partes, homologo a desistência formulada declarando a extinção do procedimento recursal. Em 24/02/92. (a) Juiz Jose Vidal Coelho.

RELAÇÃO N. 221

PRIMEIRA CAMARA CIVEL
VISTA A PARTE

AO APELADO - 5 (CINCO) DIAS.

APELAÇÃO CIVEL Nº 46463-3, DE MARINGÁ - 1ª VARA CIVEL. Apelante: Batis tella Administradora de Consórcios S/C Ltda. Apelado: Onofre Pissoli. Advs.: Emilio Piccoli e Clea Mara Luvizotto.

RELAÇÃO N. 222

QUINTA CAMARA CIVEL
VISTA A PARTE

AO APELADO - CINCO DIAS

APELAÇÃO CIVEL Nº 43170-1 DE ENGENHEIRO BELTRÃO 5ª VARA. Apelante: Refinadora de Óleos Brasil S/A. Apelado: Comcafé - Comércio de Café e Cereais Jomapa Ltda. Advs.: Lauro Fernando Pascoal e Rui Ghellere.

leiro, casado, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Ação de Divórcio nº12/92, em que figura como requerente Corina Monteiro Peralta, e constando dos autos, que o requerido Nelson Peralta, encontra-se em lugar incerto e não sabido via edital, fica o mesmo, CITADO da presente Ação de Divórcio nº 12/92, com fundamento nos termos do artigo 226§6º da Constituição Federal e lei nº 6.515/77, e intimado à comparecer neste Juízo, no dia 15 de abril de 1992, às 16,30 horas, a fim de participar da audiência de conciliação nos autos supra mencionado, ficando advertido de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, querendo para apresentar contestação, caso não haja conciliação ou transigência, não o fazendo presumir-se-ão aceitos os fatos narrados pela autora na inicial, parzo, digo, prazo este a contar da data da audiência de Conciliação. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzzeiro do Oeste, 14 de fevereiro de 1992. Do que para constar, Eu,

Antonio Mansano Neto
ANTÔNIO MANSANO NETO,
 Juiz de Direito

G. - P.714

COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS dos autos de Falência sob nº 208/78-Requerente: Agrícola Planalto S/A e Requerida COMERCIAL DE INSETICIDAS ORNEL LTDA, como segue:

QUADRO GERAL DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

-AGRICOLA PLANALTO, crédito quirografário § 4º do art.102, da lei de falência, crédito que originou o pedido de quebra, constante ' do bojo dos presentes autos, valorCR\$-330.000,00

-TAMOYO S/A Transportes, Crédito quirografário, § 4º do art. 102, da lei de falência, autos de habilitação nº 274/78, devidamente ' julgado, valor.....CR\$-123.120,00

-ELANCO QUÍMICA, crédito quirografário, § 4º do art.102 da lei de Falência, autos de habilitação nº 200/79, devidamente julgado. Valor.....CR\$-473.000,00
 Total dos créditos habilitados.....CR\$-926.120,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM.Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado' nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná . Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu *Humberto Luiz Carapuzarla* (Liraucio Saragioto), Escrivão, o suscrevi.

Humberto Luiz Carapuzarla
HUMBERTO LUIZ CARAPUZARLA
 -Juiz Substituto
 F:CR\$ 17.000 ,00 P.715

Rui Ghellere
RUI GHELLERE
 -Síndico-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO - 1ª VARA CÍVEL

PRAZO TRINTA (30) DIAS

CITANDOS: Herdeiros do requerido: VALDIR CONSENDEY DE ALMEIDA; ' VALDENY CONSENDEY DE ALMEIDA e VERANICE CONSENDEY DE ALMEIDA. TERCEIROS INTERESSADOS; INCERTOS E NÃO SABIDOS.

AÇÃO: Usucapião. Processo nº 860/87.

OBJETIVO: Para comparecerem à audiência preliminar de justificação a realizar-se no dia 1º de abril do corrente ano, às 13:30 horas, na sala de audiências deste Juízo da Primeira Vara Cível, sito na rua Benjamin Constant nº 62 - Edifício do Fórum, Foz do Iguaçu - Paraná, em querendo, ficando cientes de que poderão contestar esta ação, em querendo e no prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação da decisão que porventura homologar a justificação, sob pena de não o fazendo, se presumirem como aceitos os fatos alegados pelos autores.

AUTORES: Araci de Lima Almeida; Milton Marlon de Lima Almeida e ' Lucineia Almeida dos Santos, qualificados (todos) nos autos.

IMÓVEL USUCAPIENDO: "Uma área de terras medindo 10,0 metros de ' Frente por 30,0 metros de fundos, com 300,0 metros quadrados, re apresentado pelo lote nº 05-A, da quadra nº 08, da Zona "F", desta

cidade, conforme registro nº 11.815, do R.I. desta Comarca".-

PRAZO DO EDITAL: Trinta (30) dias.

Foz do Iguaçu, cinco de fevereiro de 1.992 (05/02/1.992).
 Eu, *Stewart Camargo Filho*, Marcio Luiz Barbato, Esc. Designado, o datilografarei e subscrevi.

Stewart Camargo Filho
STEWART CAMARGO FILHO
 Juiz de Direito

T.108132 P.9268

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO (prazo de dez (10) dias). (Art.1.184-CPC-Extrato).

O DOUTOR ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Designado da 2ª Vara Cível e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, etc.

PROCESSO: nº.99/90. REQUERENTE: Maria Gorczyca Noetzold. INTERDITADO: SÉRGIO NOETZOLD. CAUSA: Retardo de desenvolvimento mental de etiologia não esclarecida, não apresenta condições de exercício de qualquer atividade que demande responsabilidade e regularidade como também qualquer ato da vida civil. LIMITE DA CURATELA: para praticar todos os atos da vida civil. CURADORA: MARIA-GORCZYCA NOETZOLD. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (03) vezes e com intervalo de dez (10) dias.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 1.991.

Alcimar Soares
Alcimar Soares
 Escrivão Designado

Rogério Ribas
ROGÉRIO RIBAS
 Juiz de Direito Designado

G. - P. 04 - 3v. 21-4-16

COMARCA DE GUARAPUAVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e na forma da lei etc

F A Z S A B E R na todos quanto presente e

dital virem ou dele conhecimento tiverem, de que nos autos nº 36/90 de Concurso para o provimento do cargo de Escrivão Distrital de PALMEIRITINA desta Comarca de Guarapuava-Pr, INTIMA os candidatos abaixo relacionados, de que foi designado o dia 16 de março de 1992, às 08:00 horas para prova escrita, e 14:00 horas para a prova de datilografia, nas dependências deste Fórum, sob a presidência de Ernani Guarita Cartaxo, na Sala do Tribunal de Juí Fi, sito a rua Capitão Virmond, 1913, nesta cidade e comarca. Ficando os abaixo relacionados devidamente INTIMADOS para comparecerem na data, hora e local designados, munidos de cota e identidade:

- 01)-ALVARO DE QUADROS NETO
- 02)-LUCÉLIA LUZIA HULLER
- 03)-HERÁCIDO XAVIER DOS SANTOS
- 04)-MARTA DA GRAÇA BUNDO ROCHA
- 05)-JOSÉ MIGUEL SILVA KUHN
- 06)-ELIAS SCHREINER
- 07)-ALVY BATTISTA VITURASSI JUNIOR
- 08)-ALAIN VALTRIN
- 09)-ANTONIO LIDIO
- 10)-SILVIO JOSÉ SILVESTRE
- 11)-LENISE MARIA R. COSTA SILVESTRE
- 12)-REGINA DELIA SCHEFER
- 13)-ADALMIR AUGUSTIN
- 14)-JOSÉ DEUSLENE JARDIM NUCCI
- 15)- JORGE BATTISTA GOUVEIA
- 16)-HELENICEIA CRISTINA XAVIER DOS SANTOS
- 17)-EDSON CLAY DIAS
- 18)-JOSSYMARA CARDEIRO VITURASSI
- 19)-FABIANA VITURASSI
- 20)-BEATRIZ SCHREINER IANESKU
- 21)- TANIA APARECIDA LISBOA
- 22)-MARCOS CEZAR LISBOA
- 23)-ERALDO SCHREINER
- 24)-ARARIS DE MELO SA JUNIOR

- 25)-WANDERLEY DUARTE VIEIRA CLEVE
 26)-MIGUEL JOAQUIM GÓES
 27)-FLORESTINA ANDRADE STUCCO
 28)-VERA SALETE TSCHMÁ DE WALLAU
 29)-MÁRIA APARECIDA ANDRADE RIBAS

E, para que chegue ao conhecimento de todos os candidatos acima mencionados, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, a qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1992.

= MARCUS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER =
 Juiz de Direito

G F:CRS 25.570,00 P.740 FAT. P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Edital de Interdição com o prazo de trinta dias de AIRTON RUTH MENDES, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS.

A Doutora Irene Tomoco A.O. da Barbara Juiza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, tendo sido decretada a interdição de AIRTON RUTH MENDES, brasileiro, solteiro, maior portador da certidão de nascimento nº 2.746 fls. 87 v. Livro A-04 do Cartório de Registro Civil do Distrito de Turvo Pr. desta Comarca, residente e domiciliado no Faxinal da Boa Vista, Município de Prudentópolis, nos autos nº 173/90 de interdição em que é Requerente Leonor Ruth Mendes e também curadora nomeada, brasileira, viúva do lar, portadora da CTPS nº 94173 Série 00020-PR, residente e domiciliada em Faxinal da Boa Vista, Município de Prudentópolis Pr e mãe do Interditado, conforme sentença de fls. 23/24 de 12.06.91 em virtude do mesmo ser portador de problemas psíquicos de retardo mental tendo sofrido paralisia infantil aos 4 meses de idade não possuindo capacidade plena para exercer os atos da vida civil, podendo a curadora acima nomeada praticar todos os atos da vida civil sem limites, E, para que chegue ao conhecimento de todos e ignorância dos fatos ninguém possa alegar é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de 1.991 Eu, (Francisco A.C. da Auxiliat Jura - tentado) que o datilografarei e subcrevi.

Dra. Irene Tomoco da Barbara
 Juiza de Direito.

G.- P.716 3VEZ.04, 16,26,

COMARCA DE GUARATUBA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS; AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA ANÉSIA EDITH KOWALSKI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos terceiros interessados, incertos, ausentes e desconhecidos, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, tramitam os autos nº 320/91 de Usucapião requerido por FABIANO SAPORITI CAMPELO e sua mulher TERESINHA NICLEWI CZ CAMPELO, nos quais foi designado o dia 06 de maio de 1992, às 14:00 horas, neste Juízo, para ter lugar a audiência de justificação de posse, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas, sendo que, por este meio, CITA e CHAMA a todos os terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para acompanharem a audiência de justificação de posse, quando, através de advogado, poderão reperguntar as testemunhas, ficando cientes de que o prazo de contestação é de quinze dias e correrá da data da intimação do despacho que julgar justificada a posse e só será efetuada aos que estiverem representados nos autos, através de publicação no órgão oficial, bem como a presente citação é extensiva a todos os demais atos do processo, ficando desde já cientes

de que não contestando, serão presumidos verdadeiros, os fatos articulados pelos autores, e que a área usucapienda consiste em: Uma área de terras medindo 357,90 m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e noventa centímetros), situado no lugar denominado Caiúba, Município de Matinhos, nesta Comarca, com os limites e confrontações constantes da inicial, mapa e memorial descritivo juntado aos autos (fls.02/06, 16 e 17). E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Leonardo Kos), escrivão designado, mandei datilografar e subscrevi.

T. 108145 -P- 9258

= ANÉSIA EDITH KOWALSKI =
 Juiz de Direito

COMARCA DE JACAREZINHO

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEUSA DE FÁTIMA DA SILVA - PRAZO 20 DIAS.

O doutor Sérgio Jorge Domingos, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores e Anexos da Comarca / de Jacarezinho - Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente à Sr. CLEUSA DE FÁTIMA DA SILVA, genitora da menor Marianna da Silva, tida como em lugar incerto e não sabido que, por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os termos de uma Ação de Adoção, sob número 80/91, requerida pelo casal Luiz Fernando de Mattos / Guedes e Maria Aparecida de Mattos Guedes, atuais detentores da guarda e responsabilidade da infante, concedida pelo Juízo de Direito de Ribeirão do Pinhal-PR, à quem os Reqtes. vêm prestando toda assistência material, moral, educacional e previdenciária, fundamentando o pedido de adoção no artigo / 39 e seguintes da Lei 8.069/90. À vista de se encontrar a mãe natural da referida menor em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica a nominada Cláudia de Fátima da Silva citada / do teor deste e dos termos da petição de adoção para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestá-la, prazo esse / que fluirá a partir da publicação deste na 'Imprensa Oficial' do Estado, tudo sob pena e os efeitos da revelia. Para que / não alegue ignorância, este Edital será afixado à porta do / Fórum local e publicado, por uma vez, na 'Imprensa Oficial' do Estado, sob os auspícios da "Justiça Gratuita". Comarca de Jacarezinho (PR), 24 de fevereiro de 1992. Eu, (Bá. Pedro Paulo Pereira), Aux. Juramentado, que o datilografarei e subscrevi.

G.-P.717

- Sérgio Jorge Domingos - JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE JANDAIA DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor WELLINGTON E.C. MOURA, MM. Juiz / de Direito desta Cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os termos dos autos nº 207/91 de Medida Cautelar de Protesto contra Alienação de Bem, em que figura como requerente ROSALINA FRANCO, e como requerido ODALIO MALAVAZZI, fica pelo presente edital os TERCEIROS INTERESSADOS devidamente intimados para os termos da presente ação, cujos fatos articulados, resumidamente são os seguintes: " Os Suplicados, seu pai Sr. Odalio Malavazzi e sua mãe Sr. Maria Marangon Malavazzi, apesar de possuírem um sítio de 10 (dez) alqueires (doc.7), moravam em companhia da mãe do Suplicado, avó paterna da Suplicante, pois a propriedade não oferecia condições de moradia, porque estava praticamente abandonada. Quando o Suplicado manifestou a intenção de vender o imóvel, a Suplicante se propôs a arrendar parte do sítio, o que foi aceite. Portanto, no ano de 1.983 arrendou no sítio do Suplicado, 3 (tres) alqueires de terras. Fizeram um contrato verbal, nos termos: A / Suplicante plantaria café - 8500 covas de café, como meirã, e a lavoura / branca daria ao Suplicado 20% e todas as despesas e benfeitorias realizadas, ficariam a cargo da Suplicante. Em, 1985, os Suplicados quiseram comprar uma casa para morar, e resolveram fazer uma Cédula Rural Pignoratícia no Banco Itaú, agência de Jandaia do Sul, no valor Cr\$-15.750.000,00 (Quinze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), porém, a real finalidade do dinheiro seria a compra da casa, haja vista, que as despesas